



**LEI N º 231/2007  
DE 17 DE ABRIL DE 2007.**

**“Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º** - Ao Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Juquiá, compete:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II – Estabelecer diretrizes para a elaboração de planos de saúde, adequadas à realidade epidemiológica e organização de serviços, no âmbito do Município;

III – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município e;

IV – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes que os substituirão nas suas ausências e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante do Departamento Contábil Financeiro da Prefeitura Municipal;



*Prefeitura Municipal de Juquiá*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111  
Email: pmjuquia@juquianet.com.br / gov\_adm@yahoo.com.br

IV – 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços de saúde, escolhidos entre entidades filantrópicas, com ou sem fins lucrativos, complementares do SUS – Sistema Único de Saúde do Município;

V - 01 (um) representante dos trabalhadores da área da saúde;

VI – 06 (seis) representantes dos usuários, indicados pelos Sindicatos de Trabalhadores, Sindicatos Patronais e outras entidades da sociedade civil representativas dos usuários.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Decreto do Executivo, mediante a indicação dos representantes de todos os segmentos que compõe o Conselho.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos no “caput” deste artigo poderão, a qualquer tempo, propor ao Conselho Municipal de Saúde através de seu Presidente a substituição do(s) seu(s) respectivo(s) representante(s).

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão um mandato de 02 (dois) anos e suas funções não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço relevante ao Município na preservação da saúde da população.

**ARTIGO 3º - Os membros serão escolhidos na seguinte forma:**

I – Os representantes dos segmentos previstos no artigo 2º, incisos I, II, III e IV desta Lei serão indicados pela instituição pública a que pertencem.

II – Os representantes das entidades previstas no artigo 2º, inciso IV desta Lei serão através de indicação, se houver apenas uma unidade prestadora de serviços ou através de eleição entre seus pares, se houver mais de uma unidade prestadora de serviços.

III – Os representantes das entidades previstas no artigo 2º, inciso V e VI da presente Lei serão eleitos entre seus pares.



*Prefeitura Municipal de Juquiá*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111  
Email: pmjuquia@juquianet.com.br / gov\_adm@yahoo.com.br

§ 1º - A reunião geral para eleição dos representantes previstos nos incisos II e III deste Artigo, deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde em exercício, através de publicação de edital, na imprensa local, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de mandato dos Conselheiros e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião geral.

§ 2º - Caso o Presidente do Conselho Municipal de Saúde não convoque a reunião geral, esta poderá ser convocada, de modo supletivo, pelo Diretor Municipal de Saúde com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término de mandato dos Conselheiros e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião geral.

**ARTIGO 4º** - O Conselho Municipal de Saúde será presidido por membro do Conselho eleito pelo conjunto dos Conselheiros, nessa condição terá além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate em votações, bem como, a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário.

**ARTIGO 5º**- O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a 01 (um) voto, exceção feita ao Presidente, conforme previsto no Artigo 4º desta Lei.

§ 3º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

**ARTIGO 6º** - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito próprio do Conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas a compatibilizar políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial:



*Prefeitura Municipal de Juquiá*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111  
Email: pmjuquia@juquianet.com.br / gov\_adm@yahoo.com.br

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia e;
- f) saúde do trabalhador.

**ARTIGO 8º** - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

**ARTIGO 9º** - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário com homologação, integral ou parcial do texto, efetuada pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 10** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 84 de 15 de outubro de 2003 e regimentos internos anteriores, elaborados e aprovados na vigência das leis anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 17 DE ABRIL DE 2007.

MANOEL SORAES DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES  
Coordenadora Técnica Legislativa